



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Setembro de 2021 • Número 3065 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.726, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atualização de medidas sanitárias, em convergência às estipulações do "Plano São Paulo" do Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto atualiza e prorroga medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir retorno gradual e seguro das atividades presenciais em todo o território municipal, no período de 02 de setembro de 2021 a 01 de novembro de 2021.

Artigo 2º. No período entre 02 de setembro a 01 de novembro de 2021 estão autorizadas a funcionar as atividades assim regulamentadas:

- I - comércio e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - atividades religiosas presenciais;
- III - restaurantes, bares e similares, com atendimento do público sentado e controle de acesso;
- IV - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres;
- V - atividades culturais, tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, salas de espetáculos, e a realização de eventos culturais e sociais;
- VI - parques públicos;
- VIII - clubes sociais;
- IX - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- X - áreas comuns dos condomínios e hotéis, tais como quadras de esportes, piscinas, academias e salões de festas, com controle de acesso.

§ 1º - Fica permitida lotação de 100% do recinto correspondente ao exercício das atividades autorizadas no caput, desde que sejam criteriosamente observados os regramentos dispostos no alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura ou mesmo AVCB do Corpo de bombeiros, caso o exercício da atividade assim o exija.

§ 2º - Fica revogada qualquer limitação de horário de funcionamento, devendo o ramo de atividade observar o regramento do respectivo alvará de funcionamento e as disposições aplicáveis do Código de Posturas do Município.

§ 3º - Fica revogada a proibição de utilização do passeio público para disposição de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais em sua testada, desde que haja permissão do Departamento de Posturas e não haja prejuízo ao fluxo de pedestres, conforme regramento do Código de Posturas do Município.

§ 4º - Não estão autorizadas atividades coletivas que não garantam o distanciamento mínimo de um metro entre os participantes.

§ 4º - As atividades religiosas, a realização de eventos culturais em cinemas, teatros, salas de espetáculo e eventos sociais são permitidas com público sentado, controle de acesso e distanciamento mínimo de um metro.

Art. 3º. No período entre 02 setembro a 01 de novembro fica permitida a prática de esportes coletivos desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

- I - portabilidade da carteira de vacinação pelas faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;
- II - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem

úmidas;

III - proibição da presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederem os jogos;

IV - proibição da presença de público ou torcida;

V - atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19;

Artigo 4º. Fica autorizada a retomada das atividades presenciais nas escolinhas de esportes, bem como a reabertura das seguintes unidades esportivas:

- I - Estádio Municipal Eugênio Dellai;
- II - Estádio Municipal Bruno Lazzarini;
- III - Ginásio de Esportes Valdomiro Macarenko;
- IV - Ginásio de Esportes Luiz Roberto Amancio e
- V - Ginásio de Esportes Plínio Aparecido da Silva Leme.

§ 1º - É obrigatório o uso de máscaras para alunos e professores;

§ 2º - Manter distanciamento de 1,00 metro entre pessoas;

§ 3º - Atendimento de 100% (cem por cento) dos alunos somente em espaços cujas dimensões comportem o total de alunos matriculados na turma e aplicabilidade aos protocolos sanitários;

§ 4º - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos alunos e professores;

§ 5º - Aferir a temperatura com termômetro do tipo eletrônico de todos os alunos;

§ 6º - Fica proibido o uso de bebedouros coletivos, devendo alunos e professores utilizarem garrafas próprias de água;

§ 7º - Disponibilização obrigatória de máscaras para alunos e professores que porventura venham a esquecê-las.

Art. 5º. Fica mantida a autorização de funcionamento dos estabelecimentos com licença para a atividade de Salão de Festas ou Buffet, para que possam manter suas atividades em espaços próprios ou locados com alvará da Prefeitura e AVCB do Corpo de bombeiros, ficando autorizados, ainda, a realizar: casamentos; bodas; aniversários; formatura; eventos corporativos, sociais, etc., mediante o atendimento às seguintes normas:

I. Respeitar o limite de pessoas estipulados no respectivo alvará ou AVCB, contando com o fluxo de funcionários que trabalhará durante o evento;

II. Álcool em gel na entrada do espaço onde o evento será realizado;

III. Não permitir aglomeração na entrada do evento, mantendo distanciamento entre as pessoas.

IV. Usar todas as portas para recepcionar os convidados;

V. Não haverá espaço para pista de dança, sendo que, todos os convidados/participantes devem permanecer sentados;

VI. Sugere-se que seja disponibilizado no caso de self-service, luvas e máscaras para os convidados;

VII. Sugere-se controle de temperatura de todos os envolvidos;

VIII. Sugere-se que fotos na mesa do bolo apenas com noivos e pais, as demais serão tiradas na mesa dos convidados;

IX. Mesas com no máximo 06 pessoas e mantendo distanciamento entre essas de 1 metro;

X. Para melhor circulação de ar e ventilação dos espaços deverão ser mantidas abertas todas as portas dos locais de eventos;

XI. Uso obrigatório de máscaras para pessoas em circulação durante o evento.

Parágrafo único. Os protocolos disciplinados nos incisos deste artigo são extensivos aos eventos realizados em chácaras, edículas, barracões e similares, mantendo-se as demais exigências e ou autorizações observáveis no Código Sanitário ou de Posturas para a espécie.

Art. 6º. Fica estabelecido o protocolo sanitário para música ao vivo, apenas em estabelecimentos que estejam regulares e contem com alvará de funcionamento, em especial quanto à acústica e perturbação da vizinhança, na seguinte forma:

I - Uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca para os músicos integrantes da banda e equipe técnica, podendo a máscara facial ser retirada apenas no momento da apresentação;

II - Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e

instrumentos, sem a prévia higienização;

III - O distanciamento entre o palco ou local de apresentação e as mesas deverá ser de, no mínimo, 1 metro;

IV - Não poderá ocorrer dança ou interação do público com os músicos e, em havendo espaço destinado para dança esse deverá ser interditado;

V- Recomenda-se que não haja público em pé nos estabelecimentos e durante a apresentação;

VI- Os estabelecimentos que tenham música em sistema karaokê deverão adotar os mesmos protocolos acima descritos, permitindo que somente uma pessoa faça o uso do microfone por vez e haja higienização dos equipamentos a cada troca de usuário.

Artigo 7º. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão 01 de novembro de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 02 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 557/2020, de 14 de agosto de 2020
Torna Sem Efeito Portaria nº 509/2020

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO, a Portaria nº 509/2020, de 11 de agosto de 2020, referente à reversão de Aposentadoria por Invalidez da Sra. MARIANA SILVA DA FONSECA, em virtude da decisão proferida em 14/08/2020 no Processo nº 1000254-74.2020.8.26.0318.

Leme, 14 de agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 352/2021, de 25 de maio de 2021
Readapta Técnico em Enfermagem

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais:

READAPTA, a partir de 01 de junho do corrente ano, a Técnica em Enfermagem, ANGELA APARECIDA BRAZÃO ALVES DA SILVA, para o cargo de Agente Administrativo, em conformidade com os artigos 23 e 24 e seus parágrafos, da Lei Complementar 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar 804/2019, atendendo sentença judicial referente ao Processo nº 1000359-85.2019.8.26.0318, relatório de decisão de perícia médica, emitido pelo Setor de Perícias, atestado de saúde ocupacional e relatório emitido pelo SESMT.

Leme, 25 de maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 545/2021, de 12 de agosto de 2021
Designa servidor para Substituição

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a servidora ERICA REGINA FABRIS, RG 16.885.925-7, a substituir a servidora JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO, no cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, durante o gozo de suas férias, no período de 09/08/2021 a 25/08/2021, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 12 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 562/2021, de 20 de agosto de 2021.
Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Projetos, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a

função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

27º ROSANGELA APARECIDA SOARES B MARCHIORI 23.907.656-4
Leme, 20 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 563/2021, de 20 de agosto de 2021
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 12089, de 20 de agosto do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 548/2021, de 17 de agosto de 2021, do seguinte concursado classificado abaixo:

62º – ERISSOM DA SILVA MACHADO
Leme, 20 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 573/2021, de 26 de agosto de 2021
Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 491/2021, de 19 de julho de 2021, do seguinte concursado classificado abaixo:

121º – ARTHUR LEONIDAS VIANNA VILLA
Leme, 26 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 574/2021, de 26 de agosto de 2021
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 495/2021, de 19 de julho de 2021, do seguinte concursado classificado abaixo:

57º – JOSÉ CARLOS FERREIRA
Leme, 26 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 575/2021, de 26 de agosto de 2021
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 495/2021, de 19 de julho de 2021, da seguinte concursada classificada abaixo:

59º – RHAUANY EDSON VASCONCELOS MOTTA
Leme, 26 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

IMPrensa Oficial do Município de Leme
Avenida 29 de Agosto, 668 • Leme • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA Nº 04/2021

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto de 2.021, às 15h32min, na Sala de Reuniões, localizada na Av. 29 de Agosto, nº 668 – Centro – no Paço Municipal de Leme/SP, 2º andar, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3.059 de 14 de Agosto de 2.021. Presentes no local os Srs. Julgadores: Paulo Monteiro de Moraes, José Torales de Gismenes Neto, Paula Kinock Alvares, Milena Aparecida Figaro Bertin, Jackson Franco da Silva, Camila Pinheiro, Márcia Terciotti Sampaio – Presidente da J.R.F.; e a Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019 - Regimento Interno da JRF, adotados os protocolos de distanciamento social e proteção ao COVID19. Os Protocolos nº 4.304 de 03/03/2021 e nº 9.121 de 18/06/2021 com Requerente LP Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA – Cancelamento de IPTU aguardam informações da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano para sua análise. A Sra. Presidente da Junta de Recursos Fiscais declarou aberta a sessão, na presença do Controlador Geral do Município e a Junta de Recursos Fiscais que recebe o Ofício nº 174/2021 – CGM que será analisado e realizada nova votação em data oportuna; constatada a presença do Dr. Rafael Augusto Jacob Denzin, inscrito na OAB/SP nº 247.834, qualificado através de instrumento de procuração juntado aos autos através dos protocolos sob nº 12.249, nº 12.250, nº 12.251 e nº 12.252 de 24/08/2021, autorizado à representação dos Requerentes dos Processos em pauta, inicia a leitura da sua respectiva pauta.

PROTOSCOLOS Nº 16.841 de 23/12/2020 e Nº 6.344 de 19/04/2021
Requerente: Laércio José de Lucca
Assunto: Revisão de IPTU
PROTOSCOLOS Nº 16.842 de 23/12/2020 e Nº 6.345 de 19/04/2021
Requerente: Laércio José de Lucca
Assunto: Revisão de IPTU
PROTOSCOLOS Nº 16.843 de 23/12/2020 e Nº 6.346 de 19/04/2021
Requerente: Laércio José de Lucca
Assunto: Revisão de IPTU
Relator(a): Paula Kinock Alvares
EMENTA: Revisão de IPTU.

DESPACHO: Aberta a votação, o representante do Recorrente, já qualificado anteriormente, no momento oportuno, fez uso da palavra pelo tempo regimental das razões de seus recursos. Feita a leitura do voto aos presentes, a Relatora votou pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, discutido e relatado, ficando, por unanimidade, acompanhado o voto da relatora, DECIDIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PROTOSCOLOS Nº 847 de 19/01/2021 e Nº 6.392 de 20/04/2021
Requerente: Epriza Empreendimentos Imobiliários e Comércio EIRELI

Assunto: Revisão de IPTU
Relator(a): Paulo Monteiro de Moraes
EMENTA: Revisão de IPTU.

DESPACHO: Aberta a votação, o representante do Recorrente, já qualificado anteriormente, no momento oportuno, fez uso da palavra pelo tempo regimental das razões de seu recurso. Feita a leitura do voto aos presentes, o Relator votou pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após o processo foi visto, discutido e relatado, ficando, por unanimidade, acompanhado o voto da relatora, DECIDIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Todos os presentes saem intimados do teor destas decisões, dispensando-se notificação posterior pela Junta de Recursos Fiscais, inclusive o advogado.

Encerrados os trabalhos às 16h04min., com a impressão desta ATA e assinatura dos presentes. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a sessão.

MÁRCIA TERCIOOTTI SAMPAIO
PRESIDENTE

ROBERTA MARIA VIEL
SECRETÁRIA
PAULO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO
PAULA KINOCK ALVARES
CAMILA PINHEIRO
MILENA APARECIDA FIGARO BERTIN
JACKSON FRANCO DA SILVA
RAFAREL AUGUSTO JACOB DENZIN
REPRESENTANTE

CIPA 2020/2022**CONVOCAÇÃO**

AOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO
DE ACIDENTES – CIPA.

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nomeado pela Portaria nº 616/2020, de 27 de outubro de 2020, CONVOCA Vossas Senhorias à comparecerem no dia 30 de setembro de 2021 às 13h00min, para a reunião ordinária, no Paço Municipal, Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, nesta cidade e Comarca.

Valério Braido Neto

Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME**

DESPACHO

Processo Administrativo nº 121/2021

Ordem de Serviço nº 39/2021

Dispensa de Licitação nº 17/2021

Respalado no inciso II, do artigo 71, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 REVOGO o processo administrativo nº 121/2021, que previa a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉRIA”, com a empresa OVINI TURISMO LTDA. 05.149.280/0001-18, totalizando o valor de R\$ 1.888,78 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), tendo em vista imprevistos que ocasionaram alterações no valor autorizado na contratação, o presente ato vem em atendimento ao interesse público e a preservação do erário.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se
Leme/SP, 19 de agosto de 2021

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo nº 84/2021

Ordem de Serviço nº 27/2021

Dispensa de Licitação nº 18/2021

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 9372021, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE VISITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP”, com a empresa J.A. IND. GRÁFICA LTDA. 44.751.303/0001-11, totalizando o valor único de R\$ 588,80 (Quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), pois este foi o menor valor ofertado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se
Leme/SP, 30 de agosto de 2021

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PA-RA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS UNI-DADES DE SAÚDE.

REF: RECURSO

RECORRENTE: FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA

RECORRIDA: PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

DECISÃO

Vistos.

Nos termos da manifestação da pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, nego pro-vimento ao recurso interposto por FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA, e homologo a decisão da pregoeira, adjudicando o objeto a licitante PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pelo preço final global de R\$ 443.738,00.

Formalize-se a Ata de Registro, nos termos do edital.

Sem prejuízo, determino, desde já, aos servidores desta Secretaria, que atuem como gestores da ata e fiscais das contratações, que fiscalizem e observem o cumprimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos serviços a serem prestados, exigindo da mesma, a comprovação mensal, de forma documental dos referidos recolhimentos.

Publique-se.

Leme, 02 de setembro de 2021.

DR. GUSTAVO ANTÔNIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EMEB Isabel Cristina Penteado

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Isabel Cristina Penteado, com fulcro artigo 4º e incisos

do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 112/2021

Patricia Cristina Gonçalves, RG nº 40.088.009-x, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 27 de Janeiro de 2021.

Milena Guedes
Vice Diretora

EMEB Isabel Cristina Penteado

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Isabel Cristina Penteado, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 113/2021

Simone Priscila Fernandes Scavazza, RG nº 40.824.462-8, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Ensino de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 25 de Janeiro de 2021.

Assinatura

EMEB “Prof.ª Joseli Aparecida Zorzo Cavichioli”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof.ª Joseli Aparecida Zorzo Cavichioli”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 114/2021

Fabiana Alves da Cunha, RG nº 29.700.187-5 exerce o cargo de PEB II na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 27 de Janeiro de 2021.

DECRETO Nº 7.727, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.974 de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
049	07	030103.1754400431.029-44905100	R\$ 54.000,00
		Total	R\$ 54.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correrá por conta da Anulação Parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
046	07	030102.1751200422.167-44905200	R\$ 54.000,00
		Total	R\$ 54.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme